Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Alfenas 02 Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 55, de 27 de Maio de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (PROTEA) no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de instituir o Programa de Apoio à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (PROTEA) no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Ocorre que, nas últimas décadas, o Brasil tem consolidado sua política para pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Contudo, ainda faltam medidas legais efetivas para garantir os direitos e possibilitar a igualdade e equidade de fato para esses cidadãos.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é um passo importante. Onde, em Minas Gerais, a Assembleia Legislativa se destacou nos últimos anos com a discussão e aprovação de legislações importantes em defesa da pessoa com TEA.

Não obstante, existem gargalos em áreas fundamentais para uma vida plena, notadamente saúde, ação social e educação. Sendo necessário, portanto, implementar sistemas integrados de cuidado, inclusão e amparo para as pessoas com TEA e suas famílias. Isto posto, este projeto de lei visa inovar nas políticas do Município de Alfenas, mais precisamente por trazer o caráter integrativo não só entre as diferentes áreas de atuação do munícipio, mas também entre os diversos órgãos e entes federativos.

Destarte, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que o TEA afete cerca de 1% da população, o que significa que centenas de milhares são impactadas. Sendo assim, é preciso que as políticas implementadas tenham um olhar especial para essa população, mas sem descuidar da importância da inclusão e da promoção da equidade, garantindo os direitos estabelecidos.

Leitura na sessão do dia 31/05/21

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Alfenas 02 OK

O autismo ou Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento. É caracterizado por atraso ou ausência de comunicação verbal, contato visual, interação social, e outros. Ganhos podem ser obtidos através da plasticidade neural, que se refere à capacidade que o Sistema Nervoso Central (SNC) tem de alterar algumas de suas propriedades morfológicas e funcionais em respostas às alterações ambientais. Sabe-se que diversas áreas do SNC.

Em função disto, necessário se faz idealizar ações e iniciar uma série de medidas visando contribuir com a minimização deste cenário. Estudos particularmente da última década tem revisto o estabelecimento diagnóstico e apontado a importância das abordagens multiprofissionais e orientação familiar, principalmente as iniciadas o quanto antes (até 2 anos de idade).

Para isto, é necessário que haja disseminação de informações que facilitem aos familiares, educadores e profissionais da saúde no auxílio à percepção precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante de todo exposto, o objetivo do programa é estruturar a rede de apoio a pessoa com autismo, através de políticas públicas de suporte aos seus familiares. Visamos a criação e estruturação do Centro Municipal do Autista para capacitar profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à promoção de saúde física e mental de indivíduos com autismo.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2.011.

Institui o Programa de Apoio à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (PROTEA) no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (PROTEA) no âmbito do Município de Alfenas, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com TEA, visando o desenvolvimento pessoal, à inclusão social, à cidadania, e o apoio às suas famílias.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, o Município deverá criar:

I - placa de identificação, objetivando priorizar o atendimento das pessoas com TEA, nos espaços públicos e privados;

II - folhetins/folders informativos contendo sobre o que é o autista e quais suas propriedades; e

III - adesivos de carros para as pessoas com TEA e/ou seus familiares, objetivando a identificação de seus veículos durante o estacionamento nas vagas disponíveis e/ou aquelas destinadas a pessoa com deficiência, a fim de que a sociedade compreenda melhor a causa autista.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II - rastreamento precoce de possíveis sinais de transtornos do espectro autista para intervenção precoce: avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA e que tem como finalidade a intervenção também precoce e, como consequência, influir positivamente no desenvolvimento integral da criança; e

III - profissional de apoio escolar: pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com TEA que atue de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recurso multifuncionais, em todo o contexto escolar, inclusive estimulando/facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º O atendimento pelo munícipio da pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com as instituições parceiras do município e com assistência do Estado e da União, pela criação do Centro Municipal do Autismo para um sistema de prestação de serviços em rede e intersetorial de responsabilidade das principais secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Humanos (assistência social).

Parágrafo único. O Centro Municipal do Autismo prestará os seguintes serviços iniciais:

I - cadastro das pessoas com autismo do Município de Alfenas;

II - confecção da carteirinha de identificação do autista;

III - atendimento às famílias;

IV - cursos e capacitações aos professores e profissionais de saúde;

V - cursos ao público geral;

VI - orientações ao grupo de mães;

VII - encaminhamentos às redes parceiras;

VIII - psicomotricidade;

IX - PIC's: terapias alternativas como aromoterapia e fitoterapia; e

X - outros serviços em estruturação.

Art. 4º Em cumprimento à Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, o município disponibilizará avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento

precoce de possíveis sinais de autismo com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.

§ 1º A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citadas no *caput* deste artigo serão realizadas através das parcerias, mediante o encaminhamento para as redes de apoio para os devidos procedimentos, os quais são necessários para o pleno desenvolvimento da pessoa com Autismo, atendidos nas especialidades abaixo listadas e outras que o profissional de saúde entender por necessária:

a) avaliação multidisciplinar;

b) terapeuta ocupacional;

c) psicólogo;

d) neuropsicopedagoga/psicopedagoga;

e) fonoaudióloga:

f) práticas integrativas e complementares em saúde (PIC's);

g) nutricionista;

h) mapeamento cerebral, eletrocefalograma, neurometria;

i) neuropediatra;

j) psicólogo: grupo de terapia com mães e familiares.

§ 2º A avaliação por equipe multiprofissional prevista no *caput*, é instrumento fundamental para o encaminhamento aos atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo, bem como para o planejamento e gestão das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 3º Para maior eficácia, os atendimentos especializados previstos no § 1º deste artigo poderão ser fornecidos em Centros de Referência em Autismo, públicos ou privados, os serviços especializados em TEA, que disponham de todos os serviços integrados, para a realização do tratamento terapêutico singular da pessoa com TEA, em todas as fases da vida, podendo ser incluídas outras modalidades, conforme avaliação multiprofissional.

§ 4º A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA citada no *caput* deste artigo poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais 07

Art. 5º Para o cumprimento das determinações da Lei Federal nº 12.764/2012, de Leis Estaduais e desta Lei Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com o Estado através das Secretarias Municipais competentes e das entidades que atuam nas áreas envolvidas, objetivando garantir a continuidade do programa nos demais níveis/modalidades de escolaridade.

Art. 6º Para o cumprimento das determinações desta Lei Municipal, o Poder Executivo poderá promover em regime de colaboração com as instituições parceiras do município e também com as nossas universidades (Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL e Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS), bem como com assistência do Estado e da União.

Art. 7º Para viabilização e fiel execução das obrigações contidas nesta Lei, poderá o Poder Executivo regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos das áreas da Saúde, Assistência Social, e outras pertinentes.

Art. 8º Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o município poderá realizar consultas e envolverá ativamente pessoas com TEA, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 9º Fica determinada a criação da Comissão das mães de autistas que será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 27 de maio de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 21/06/2022

PRESIDENTE CCLJ